



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTRARIA REITORIA/UNILAB Nº 741, DE 16 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a revisão da Portaria Reitoria nº 505, de 05 de abril de 2022, que define critérios para ocupação de Cargo de Direção e Função Gratificada, política de rotatividade, política de transmissão de informação e conhecimento no momento da sucessão da liderança e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2025, publicado no DOU de 06 de maio de 2025, Edição: 83, Seção 2, Página 1;

Considerando o Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021;

Considerando a Portaria do Ministério da Economia nº 121, de 27 de março de 2019;

Considerando o relatório de auditoria 2022.6-SGP;

Considerando o que consta no processo nº 23282.006210/2025-54, resolve:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer os requisitos básicos para indicação de servidores para ocupação de Cargo de Direção e Função Gratificada, de que trata o Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), bem como estabelecer política de rotatividade e política de transmissão de informação e conhecimento no momento da sucessão da liderança.

DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO (CD) E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA (FG)

Art. 2º São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções de confiança na UNILAB:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e

III - Os(as) servidores(as) indicados(as) para ocupação de Cargo de Direção, Função Gratificada ou Função de Coordenador de Curso não poderão estar enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na forma do inciso III, do art. 2º, do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019.

IV - Os(as) servidores(as) indicados(as) para ocupação de Cargo de Direção, Função Gratificada ou Função de Coordenador de Curso não poderão estar enquadrados nas hipóteses de nepotismo previstas no Art. 3º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

Parágrafo único: Os(as) ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança informarão imediatamente à reitoria a superveniência da restrição de que trata o inciso III e VI do caput.

DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA OCUPAÇÃO DE CD E FG

Art. 3º Além do disposto no art. 2º, nas indicações para designação de Função Gratificada - FG de níveis 1, 2, 3 e 4 deverão ser observados, no mínimo, a um dos seguintes critérios:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis meses em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências da função;

II - ter concluído ações de desenvolvimento com carga horária mínima acumulada de sessenta horas ou obtido certificação profissional em áreas correlatas à função para o qual tenha sido indicado.

Art. 4º Além do disposto no art. 2º, nas indicações para nomeação de Cargo de Direção - CD de nível 4 deve ser observados, no mínimo, a um dos seguintes critérios:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos;

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo; ou

IV - ter concluído ações de desenvolvimento com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas ou obtido certificação profissional em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado.

Art. 5º Além do disposto no art. 2º, nas indicações para nomeação de Cargo de Direção - CD de nível 3 deve ser observados, no mínimo, a um dos seguintes critérios:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos;

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou

IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, com carga horária mínima de cento e vinte horas.

Art. 6º Além do disposto no art. 2º, nas indicações para nomeação de Cargo de Direção - CD de nível 2 deve ser observados, no mínimo, a um dos seguintes critérios:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;

III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou

IV - ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, com carga horária mínima de cento e vinte horas.

DO PROCESSO DE PRÉ-SELEÇÃO

Art. 7º A autoridade responsável pela nomeação ou pela designação poderá optar pela realização de processo de pré-seleção destinado a subsidiar a escolha para a ocupação de Cargo de Direção - CD ou de Função Gratificada - FG.

§ 1º Na hipótese de realização do processo de pré-seleção de que trata o caput, poderão ser considerados outros requisitos para orientar a seleção, tais como:

I - a trajetória profissional e os resultados obtidos em trabalhos anteriores relacionados com as atribuições do cargo ou da função;

II - a formação e o conhecimento relacionados à atividade a ser exercida; e

III - as competências requeridas para exercício do cargo ou da função.

§ 2º Para fins de aferição do requisito constante no inciso III do § 1º, a UNILAB poderá adotar as competências transversais ou essenciais de liderança desenvolvidas pela Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

Art. 8º A escolha final do postulante é ato discricionário da autoridade responsável pela nomeação ou pela designação.

Parágrafo único: A participação ou o desempenho em processo de pré-seleção não gera direito à nomeação ou à designação.

DA AFERIÇÃO DOS CRITÉRIOS

Art. 9º O processo de nomeação ou de designação para ocupação de CD ou FG será encaminhado à unidade responsável pela análise dos processos de nomeação e designação ou, na hipótese prevista no § 2º, pela indicação, instruído com o currículo do postulante e com outras informações ou justificativas pertinentes que comprovem o cumprimento dos critérios para a nomeação ou a designação.

§ 1º O postulante ao CD ou à FG é o responsável por prestar as informações de que trata esta portaria e responderá por sua veracidade e sua integridade.

§ 2º Os critérios de tempo de experiência profissional e de ocupação de cargos em comissão ou função de confiança considerarão períodos contínuos e não contínuos.

DA DIVULGAÇÃO DE PERFIL PROFISSIONAL

Art. 10. A Gestão de Pessoas deverá manter atualizado o perfil profissional desejável para cada CD, de níveis 2, 3 e 4, publicado complementarmente a este normativo.

§ 1º O perfil de que trata o caput deverá ser validado pela Reitoria.

§ 2º A Gestão de Pessoas deverá utilizar mecanismos de transparência ativa para disponibilizar, de forma organizada e em formato aberto, o perfil de que trata o caput e o currículo do ocupante de cada Cargo de Direção - CD.

DA POLÍTICA DE ROTATIVIDADE

Art. 11. Para Cargos de Direção - CD considerados sensíveis nos termos da política de riscos, o prazo máximo de ocupação pode ser de até 4 (quatro) anos a contar da nomeação ou designação no Diário Oficial da União.

§ 1º Compete a Secretaria de Governança, Integridade e Transparência em colaboração com a Superintendência de Gestão de Pessoas, considerando a política de riscos, identificar os Cargos de Direção - CD sensíveis as quais devem ser validadas pela Reitoria.

§ 2º O prazo do caput pode ser prorrogado uma única vez pela reitoria.

Art. 12. Os servidores que percebam estar em condição de risco de Conflito de Interesses, nas situações previstas no Art. 5º, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, durante o exercício do Cargo de Direção, Função Gratificada ou Função de Coordenador de Curso, devem consultar o Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI para verificação da situação de risco.

DA POLÍTICA DE TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO NO MOMENTO DA SUCESSÃO DA LIDERANÇA

Art. 13. A fim de garantir transmissão de informação e conhecimento quando da sucessão da liderança dos Cargos de Direção - CD ou de Funções Gratificadas - FG, o(a) servidor(a) exonerado(a), seja a pedido ou *ex officio*, deve preparar relatório circunstanciado contendo no mínimo:

I - descrição das atribuições do cargo ou função;

II - descrição das relações hierárquicas verticais e horizontais relacionadas ao cargo ou função;

III - descrição dos processos organizacionais relacionados ao cargo ou função considerando o item II e as entregas;

IV - entregas em andamento previstas para os próximos doze meses categorizando quanto ao nível de criticidade (alto, médio e baixo);

V - entregas realizadas nos últimos doze meses categorizando quanto ao nível de criticidade (alto, médio e baixo).

§ 1º O relatório deve ser encaminhado à chefia imediata do(a) servidor(a) exonerado(a), que dará ciência quanto à sua completude e poderá solicitar complementações.

§ 2º A chefia imediata repassará tempestivamente e oportunamente o relatório ao (à) servidor (a) nomeado (a) ou designado (a).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 15. Esta portaria conta seus efeitos a partir do dia 2 de junho de 2025, ficando revogada a Portaria Reitoria nº 505, de 05 de abril de 2022.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 19/05/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1180701** e o código CRC **DA360A53**.